



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 203 PAG. 02

DE 17-28/11/08

LEI N.º 1696

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.559, DE 30 DE AGOSTO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei nº 1.559, de 30 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação e ainda acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

*Art. 1º. Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara, em conformidade aos recursos disponíveis, poderá o Órgão proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior, técnico e médio.*

*§ 1º.*

*§ 2º.*

*§ 3º.*

*§ 4º.*

*§ 5º. O Órgão interessado poderá formalizar convênio com órgão, instituição ou pessoa jurídica, sem fins lucrativos, para a execução de programa de estágio.*

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1.559, de 30 de agosto de 2006, passa a vigora com a seguinte redação:

**Art. 4º. O Município e Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário, bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizado, para custear as despesas mínimas do estudante, cujo valor poderá ser pago com base na tabela abaixo ou de acordo com as disponibilidades financeira- orçamentárias:**

***I – Nível Médio – R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por hora, até o limite máximo de 110 (cento e dez) horas mensais, correspondente a 4 (quatro) horas diárias;***

***II – Nível Técnico – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais, correspondente a 6 (seis) horas diárias;***



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

**III – Nível Superior – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por hora, até o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, correspondente a 8 (oito) horas diárias.**

Art. 3º. O § 1º do artigo 8º da Lei nº 1.559, de 30 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.**

**§ 1º. A seleção dos interessados deverá respeitar os critérios técnicos e de aproveitamento escolar, com análise de currículo, a ser realizada por Comissão de Avaliação designada legalmente para tais fins, ou por órgão, instituição ou pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante convênio, acordo ou ajuste.**

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/08/2006, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 26 de novembro de 2008.

**ARNALDO JOSÉ ROMÃO**  
Procurador Geral do Município

**EROS DANILO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal